



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**EDITAL Nº 002/2019**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (com fixação de preço máximo)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301/2019**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1) O PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 355/2019, receberá **até às 9h, do dia 30/09/2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho nº 23.400, Centro, Glorinha/RS, propostas para contratação de empresa especializada em construção civil para execução de **01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO**, junto a Escola Municipal Ary Soares, conforme relatado no item 2 deste Edital.

**2. OBJETO**

**2.1)** O objeto deste Edital Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de **01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO**, com área de 1.107,70m<sup>2</sup>, junto a Escola Municipal Ary Soares, de acordo com o Contrato de Repasse OGU nº 843622/2017/ME - Operação 1038259-84 – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, incluindo material e mão de obra, na forma de empreitada por preço global, conforme discriminado no Memorial Descritivo, Plantas e Quantitativos fornecidos pela Prefeitura.

**2.2)** Será realizada a **VISITA TÉCNICA** ao local de execução da obra, devendo ser agendado o horário, previamente, junto à Secretaria Municipal de Governo e Habitação/Setor de Engenharia, sendo emitido Atestado de Visita Técnica, o qual poderá ser substituído por Declaração, conforme o disposto no subitem “VI” do item 8.1 do edital

**2.2.1)** A licitante que desejar realizar a visita técnica, deverá encaminhar o credenciamento de seu responsável técnico para realizar a visita, o qual deverá apresentar a carteira do CREA/CAU, acompanhado do técnico da Prefeitura Municipal.

**2.2.2)** Será dada tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso às licitantes, sendo que após este período deverá ser realizado novo agendamento;

**2.3)** A obra será executada na Rua Venâncio dos Santos nº 955, centro de Glorinha, junto à Escola Municipal Ary Soares.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1)** Os recursos decorrentes deste instrumento são oriundos do Contrato de Repasse OGU nº 843622/2017/ME - Operação 1038259-84 – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos e do Orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01 – GASTOS NÃO COMPUTADOS PARA ENSINO

123610020.2.048.4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

05.02 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123610020.2.048.4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1)** Em se tratando de licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, **apenas poderão dela participar**, nos termos previstos no art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, os **interessados cadastrados** (ver item 5 deste Edital) ou os que atenderem às condições

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



de cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, observada a necessária qualificação;

**4.2) As licitantes que não estejam cadastradas**, poderão requerer, no prazo legal, o respectivo cadastramento, fazendo encaminhar ao Setor de Compras e Licitações, localizado no endereço citado no Preâmbulo, toda a documentação indicada no item 5 do presente Edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

**4.2.1)** Será emitido o CRC de Fornecedor e Prestador de Serviço para o licitante, devendo este ser entregue junto aos demais documentos, no envelope HABILITAÇÃO.

**4.3) Caso a Licitante já tenha cadastro** junto à Prefeitura Municipal, cujos documentos e prazos expiraram ou foram alterados, deverá **providenciar a atualização do mesmo, no prazo estipulado no item 4.1;**

**4.4)** Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas:

I - Concordatárias ou com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II - Suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o Município;

III - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que perdurem os motivos determinantes da punição, e cujo ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

IV - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

V - Tenham como dirigente gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante responsável pela Licitação;

VI - Que, por qualquer motivo, se utilizem indevidamente do privilégio assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, através da Lei Complementar 123/2006.

## **5. DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARA A LICITAÇÃO**

**5.1)** As licitantes que, nos moldes previstos no art. 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, não estejam cadastradas e tiver interesse em participar do presente certame, deverão requerer, até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, o respectivo cadastramento na linha de fornecimento de objeto desta licitação, devendo demonstrar, de forma inequívoca, que preenchem os requisitos relativos à sua habilitação jurídica, qualificação econômica e técnica e regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro Comercial no caso de **empresa individual**;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no **caso sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**d)** Declaração de que **não possui menor em seu quadro** funcional em trabalhos insalubres ou no turno da noite, devidamente assinada e carimbada pelo seu representante legal da proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**e)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;



f) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do **FGTS**;
- b) Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal** do Município da proponente;
- c) Certidão de Regularidade da **Fazenda Estadual**;
- d) Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta de Regularidade);
- e) Certidão de Regularidade de **Débitos Trabalhistas** junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

**III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigidos e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, podendo ser substituído por Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital, conforme Instruções Normativas RFB nº. 787/07. A situação da empresa deverá ser comprovada através dos seguintes indicadores, que serão apresentados já calculados por profissional competente, será realizada com a aplicação da seguinte fórmula, e respectivos índices mínimos aceitáveis:

1) LC (índice de liquidez corrente), o qual será calculado como segue:

$$LC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LC for igual ou superior a **1,0**.

2) LG (índice de liquidez geral), o qual será calculado como segue:

$$LG = \frac{(AC + ARLP)}{(PC + PELP)}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LG for igual ou superior a **1,0**.

3) SG (solvência geral), o qual será calculado como segue:

$$SG = \frac{(AT - DA)}{(PC + PELP)}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o SG for igual ou superior a **1,50**.

**Onde:**

**AC** = Ativo circulante

**PC** = Passivo circulante

**ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

**AT** = Ativo Total

**PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

**DA** = Despesas Antecipadas

**Obs:** utilizar no cálculo duas casas decimais.

4) Comprovação de **patrimônio líquido mínimo** da empresa **igual ou superior a 10%** do valor de referência do município para execução da obra;



b) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento.

**IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certificado de **Registro da empresa no CREA/CAU**, atualizado;

b) Prova de a licitante possuir no **quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:

**b.1)** Em se tratando de **sócio da empresa**, por intermédio da apresentação de **cópia do contrato social**; no caso de **empregado**, mediante cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** ou do **Contrato de Trabalho por prazo indeterminado**; ou por intermédio da apresentação de **contrato de prestação de serviços** profissionais autônomo;

**b.2)** Cópia da **Carteira do profissional** expedida pelo CREA/CAU;

c) Comprovação de **aptidão técnica-operacional** através de atestado, **em nome da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, que comprove a execução de serviço similar ao objeto deste edital, satisfatoriamente, devidamente registrado no CREA/CAU;

d) Comprovação de **aptidão técnica-profissional** através de atestado, **em nome do responsável técnico da empresa**, registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto similar com o ora licitado;

**Observação:** a prova de aptidão técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em um único documento.

**5.2)** Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados **em original ou cópia autenticada nos serviços notariais e de registros ou por servidor do município**, sendo que os documentos poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**6. DOS PRAZOS**

**6.1)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, **excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento**;

**6.2)** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Glorinha;

**6.3)** A execução dos serviços, objeto desta licitação, **deverá ser concluída em até 240 (duzentos e quarenta) dias**, iniciada a contagem a partir do recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, conforme prazo estabelecido no cronograma de execução dos serviços apresentados;

**6.4)** Para efeito de julgamento da habilitação e proposta serão considerados os prazos totais fixados pela licitante, contados em dias úteis;

**6.5)** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, observando o subitem 11.1.1.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 (**modelo Anexo XIII**);

**6.5.1)** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.5;



**6.6)** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos, conforme item 17 do presente edital.

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

**7.1)** As empresas que desejam participar da licitação estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, numerados de 01 - HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA, na seguinte forma:

### I - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

TERÁ, NA PARTE EXTERNA, AS SEGUINTE INDICAÇÕES:  
- HABILITAÇÃO  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA  
- EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019  
- NOME COMPLETO DA LICITANTE E CNPJ

### II - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

TERÁ, NA PARTE EXTERNA, AS SEGUINTE INDICAÇÕES:  
- PROPOSTA FINANCEIRA  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA  
- EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019  
- NOME COMPLETO DA LICITANTE E CNPJ

**7.2)** Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em idioma português e não poderão conter rasuras ou entrelinhas em seu conteúdo;

**7.3)** Os documentos exigidos nos envelopes 01 - HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA, deverão ser apresentados **em original ou cópia autenticada nos serviços notariais e de registros ou por servidor do município**, sendo que os documentos poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração;

**7.4)** A proposta financeira será apresentada no envelope nº. 02 e deverá contemplar o PREÇO GLOBAL, conforme o objeto, em moeda corrente nacional, preferencialmente em papel timbrado do proponente, devidamente detalhada na planilha, carimbada e assinada pelo responsável técnico da proponente na forma especificada no item 8.2 deste Edital;

**7.5)** Não serão consideradas as propostas que deixem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado;

**7.6)** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, após entregues à Comissão de Licitação;

**7.7)** Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis à realização da obra, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais de construção, máquinas e equipamentos, taxas da ART/RRT, encargos das leis sociais, trabalhistas, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos trabalhos objeto desta licitação;

**7.7.1)** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para executar o projeto, sendo desconsiderado qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

## 8. DOS ENVELOPES:

### 8.1) Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO:

O envelope nº. 01 indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 7.1.1 deste Edital e o no seu interior, deverá conter, para sua habilitação, a seguinte documentação:

I - Documento **credenciando o representante da proponente** para a licitação, quando o



mesmo se fizer presente (**modelo Anexo I**);

**II – Certificado de Registro Cadastral – CRC** - emitido pela Prefeitura Municipal de Glorinha atualizado, conforme item 4;

**III** - Prova de a licitante possuir no **quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:

**III.1)** Em se tratando de **sócio da empresa**, por intermédio da apresentação de **cópia do contrato social**; no caso de **empregado**, mediante cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** ou do **Contrato de Trabalho por prazo indeterminado**; ou por intermédio da apresentação de **contrato de prestação de serviços** profissionais autônomo;

**III.2)** Cópia da **Carteira do profissional** expedida pelo CREA/CAU;

**IV - Atestado de Visita Técnica** do local dos serviços, ou o licitante poderá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, **Declaração** de que conhece as condições do local e que tem pleno conhecimento dos elementos necessários à realização do objeto da presente licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante (**modelos Anexos II e III**);

**V - Declaração** assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa de que é declarada IDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa (**modelo Anexo IV**);

**VI - Declaração** que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (**modelo Anexo V**);

**VII – Cópia da Licença de Operação** emitida por órgão competente à empresa que receberá os resíduos da construção civil (RCC), originários da obra. Caso não esteja em nome da proponente, apresentar cópia de contrato de prestação de serviço firmado com a responsável da LO.

**8.1.1)** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração** firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital

**8.1.2)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração**, firmada por contador ou representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital; (**modelo Anexo VI**)

**8.1.3)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, que atender ao item 8.1.1 e 8.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**8.1.4)** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;



**8.1.5)** O prazo de que trata o item 8.1.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**8.1.6)** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.1.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.2) Envelope nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA:**

O envelope nº. 02 indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 7.1.II deste Edital e o no seu interior, deverá conter, a seguinte documentação:

**I - Planilha de proposta financeira** do objeto desta Licitação, descrevendo a quantidade e a unidade dos materiais e mão-de-obra, com preço unitário, total e o valor global, e indicação do(s) índice(s) de BDI adotado(s), sendo motivo de desclassificação a falta desta, devendo ser assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverão constar de maneira legível e clara no documento **(modelo Anexo XI)**;

**II - Cronograma Físico-Financeiro**, devendo estar assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverão constar de maneira legível e clara no documento;

**III - Declaração**, assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação, bem como de que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade – “Classe A” – e estão de conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO ou Normas ISO. **(modelo Anexo XII)**

**Observação:** Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será levado em consideração o último e havendo divergência entre o valor unitário e valor global, prevalecerá o primeiro.

**Observação:** O prazo de **validade da proposta é de 60 (sessenta) dias** a contar da data aprazada para a sua entrega.

**8.2.1)** Quaisquer tributos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título;

**8.2.2)** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9. DO JULGAMENTO**

**9.1)** O preço base de referência para contratação, conforme previsto na Planilha Orçamentária é de **R\$ 891.391,97** (oitocentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), incluindo BDI e todos os custos incidentes, que será o **preço máximo admissível** para a contratação do objeto desta licitação.

**9.2)** A Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações com observância ao previsto nos Arts. 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, observando, para julgamento, o critério de **Menor Preço Global**.

**9.3)** A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” será realizada sempre em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes;



**9.4)** Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem sua documentação em desconformidade com este Edital, bem como serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital;

**9.4.1)** A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes “Propostas” das licitantes consideradas inabilitadas, devidamente fechados e rubricados, no fecho, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes, os quais serão devolvidos, fechados, após o término do período recursal;

**9.4.2)** Os envelopes acima referidos ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 20 (vinte) dias corridos, e findo este prazo, a Administração não terá mais qualquer responsabilidade sobre o seu teor;

**9.5)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes;

**9.6)** Ocorrendo o **empate ficto** previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a preferência da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, beneficiada pela Lei Federal nº 11.488/2007, em conformidade com os itens que seguem:

**9.6.1)** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

**9.6.2)** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora da licitação;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.7)** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 9.6.2 deste edital, será declarado vencedora a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor;

**9.8)** O disposto no item 9.6 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

**9.9)** No caso de **equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa**, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.10)** Decairá do **direito de impugnar**, perante a Prefeitura os termos do edital de licitação, aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**9.11)** Se todas as habilitações/propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar, aos licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas que originaram a inabilitação/desclassificação.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1)** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11. DAS GARANTIAS**

**11.1)** A licitante deverá prestar uma das garantias previstas no Artigo 56, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

**11.1.1)** As garantias oferecidas serão de **10% (dez por cento) do valor do Contrato**, devendo a Contratada prestar a garantia **no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato**, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades;

**11.1.1.1)** O município reserva-se o direito de não emitir a Ordem de Início dos Serviços enquanto a licitante vencedora não prestar a garantia, conforme item 11.1;

**11.2)** No caso de caução em dinheiro:

I - O valor depositado em caução será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária;

I.1 – A Caução deverá ser em depósito identificado em conta específica da PMG mantida no BANRISUL, AGÊNCIA: 1160, CONTA CORRENTE: 04131065-06 NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA-RS – ARRECADAÇÃO Identificador 1: CNPJ DA LICITANTE e, Identificador 2: NOME DA LICITANTE;

II - A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados;

III - O valor atualizado da garantia deverá ser integralizado, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**11.3)** No caso de seguro garantia:

I - A Contratante deverá ser indicada como beneficiário do seguro-garantia;

II - Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento;

III - O descumprimento das obrigações previstas nos itens “I” e “II” constitui motivo para rescisão do contrato.

**11.4)** No caso de fiança bancária:

**11.4.1)** Deverão constar, do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

I - Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

II - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interpelação judicial;

III - Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 828 e 838 do Código Civil;

IV - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**11.5)** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento de contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

**11.6)** A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Glorinha por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

previstas no contrato, mediante o devido processo legal.

**12. DA GARANTIA DA OBRA**

**12.1)** O objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o Código Civil Brasil, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**13. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

**13.1)** A fiscalização da obra será executada pela Secretaria Municipal de Governo e Habitação, através do Engenheiro Civil Victor Martins Teixeira, como titular e da Arquiteta Kelly Orita, como suplente, podendo receber a fiscalização por parte do Ministério do Esporte / GIGOVPO.

**13.2)** A Administração exercerá ampla e contínua fiscalização, visando à execução da boa técnica de obras, à proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços executados, informando as sugestões ao CONTRATADO.

**13.3)** Comete, ainda à Fiscalização:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo(a) CONTRATADO(A);
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do Gestor do Contrato (secretário da pasta);
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações, mediante o devido processo legal.

**14. DO PAGAMENTO**

**14.1)** A Contratada deverá, até o 5º dia útil, da expedição do Boletim de Medição, emitir e apresentar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura, da qual constem discriminadamente, por



itens e detalhes, todos os serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro e conforme o respectivo Boletim de Medição expedido pela fiscalização Técnica da Prefeitura;

**14.2)** O pagamento será efetuado por meio de OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária) com base na aprovação dos Boletins de Medições emitido pelo fiscal e liberação do recurso por parte do Ministério do Esporte, através do Contrato de Repasse Nº 843622/2017, que tem como mandatária a Caixa Econômica Federal (GIGOVPO), mediante a apresentação das CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

**14.2.1)** A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento com comprovação de pagamento do salário, bem como cópia do registro de ponto de todos os envolvidos diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior da realização do serviço;

**14.2.2)** A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior ao da realização do serviço.

**14.3)** Cópia do Diário de Obras do período da medição, conforme os acontecimentos dos eventos e assinado pelo responsável técnico pela obra (conforme ART/RRT).

**14.4)** Cópia da ART/RRT do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra (apenas na 1ª. medição);

**14.5)** A Empresa vencedora deverá informar uma conta bancária única para o recebimento dos pagamentos, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Glorinha no prazo de 48 (quarente e oito) horas.

**14.6)** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, sendo processadas as retenções necessárias;

**14.7)** Serão retidos 15% (quinze por cento) do valor do empenho, caso a Contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS (vinculado à matrícula do CNO - Cadastro Nacional de Obras - a Instrução Normativa 1845, de 22/11/2018 alterou a sigla CEI) e FGTS, referente à obra objeto desta licitação.

## 15. DAS MEDIÇÕES

**15.1)** As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro;

**15.2)** A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para a obra e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse da Prefeitura Municipal de Glorinha;

**15.3)** A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Glorinha, estabelecendo-se, desta forma, nova programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços;

**15.4)** As medições serão processadas independentemente de solicitação da contratada, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

Início de Serviços;

II - As subseqüentes, suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da data do término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar da última fase da execução do objeto do contrato.

**15.5)** O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

I - Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, no Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelo técnico da Prefeitura Municipal, juntamente com o preposto habilitado da Contratada;

II - Processada a medição será feita à Contratada a comunicação por escrito do valor apurado por meio de Boletim de Medição;

III - A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pela Contratante do respectivo Boletim de Medição.

**15.6)** Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:

I - Para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no decurso do contrato:

a) multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários;

b) corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

**15.7)** Na medição final deverá ser anexado um cadastro técnico da obra e serviços realizados com todas as plantas, detalhes e especificações.

<b>16. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO</b>
--

**16.1)** A empresa se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

II - a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

III - remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

V - a efetuar o registro de empreitada no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

VI - apresentar a ART/RRT paga referente a execução da obra;

VII - manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - promover a sinalização obrigatória, bem como o isolamento no local da obra;

IX - matricular a obra no INSS e obter a matrícula do CNO - Cadastro Nacional de Obras – (a Instrução Normativa 1845, de 22/11/2018 alterou a sigla CEI) e entrega de cópia autêntica deste documento à Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias do início da obra;

X - apresentar e entregar à Prefeitura Municipal de Glorinha, cópia autêntica de CND (Certidão Negativa de Débito relativa do INSS) da obra em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Contratada da conclusão da obra, documento sem o qual não será expedido o recebimento definitivo do Contrato;

XI - colocar no local de execução da obra, placa indicativa de obra, onde terá os dados da mesma;



XII - manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

XIII - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

XIV - se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;

XV - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XVI - prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

XVII – apresentar no prazo de até 01 (um) dia útil anterior ao início da execução dos serviços, relação contendo o nome completo, função e número do RG, do pessoal envolvido na execução da obra junto ao canteiro de obras, devendo manter a listagem permanentemente atualizada, até a conclusão total da obra.

XVIII – apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.

XIX - manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva da Obra.

**16.2)** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.3)** Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1)** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital;

**17.2)** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

**17.3)** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital;

**17.4)** A multa será cobrada administrativamente ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;



**17.5)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.6)** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

**17.7)** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**17.8)** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

**17.9)** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 17.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## 18. DO REAJUSTAMENTO

**18.1)** Devido ao prazo de execução, inferior a 12 (doze) meses, os preços não serão reajustados, salvo se no caso de vir a ocorrer o decurso de prazo superior 12 (doze) meses entre a data da apresentação da proposta e a conclusão do contrato, devidamente justificado, será devido o reajustamento com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

**18.1.1)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**18.2)** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

### 19. DA POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO

**19.1)** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo especial para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 20. DO FORO

**20.1)** Fica eleito Foro da Comarca de Gravataí para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1)** As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Glorinha, no Setor de Compras e Licitações, no endereço expresso no item 1, ou pelo telefone (51) 3487-1020, ramais 211 e 220, no horário das 8 às 14h, ou pelo e-mail: [compraslicitacoes@glorinha.rs.gov.br](mailto:compraslicitacoes@glorinha.rs.gov.br);

**21.2)** Os projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma encontram-se disponibilizados, juntamente com o edital, no link [www.glorinha.rs.gov.br/gov/category/compras-publicas/tomada-de-preco](http://www.glorinha.rs.gov.br/gov/category/compras-publicas/tomada-de-preco) ;

**21.2.1)** O licitante que desejar, poderá retirar os referidos arquivos pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, localizado no endereço do preâmbulo deste edital, devendo estar munido de um CD, DVD, Pen Drive ou HD Externo;

**21.3)** Os envelopes entregues em mãos, e/ou enviados via CORREIO ou TRANSPORTADORA, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil às mãos da Comissão de Licitações ou do Setor de Compras e Licitações;

**21.4)** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação;

**21.5)** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93);

**21.6)** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**21.7)** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**21.8)** Reserva-se à Comissão o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

**21.9)** Não havendo expediente na data fixada no item 1.1, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

**21.10)** A Administração reserva-se ao direito de anular ou revogar, a presente TOMADA DE PREÇOS a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, fundamentados conforme prescrição contida no Art. 49, da Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

nº 8.666/93, dando ciência aos interessados mediante a afixação do comunicado no Átrio de Publicações Oficiais;

**21.11)** Faz parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Modelo de Credenciamento;
- Anexo II – Modelo de Atestado de Visita no Local da Obra;
- Anexo III – Modelo de Declaração de conhecimento do Local da Obra;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Recusa ao Prazo de Recurso;
- Anexo VIII – Memoriais Descritivos e Projetos – em arquivo digital;
- Anexo IX – Orçamento de Referência;
- Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo XI – Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Pessoal...
- Anexo XIII - Minuta do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 12 de setembro de 2019.

**Darci José Lima da Rosa**  
*Prefeito Municipal*

*Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.*

*Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_*

\_\_\_\_\_  
*Assessoria Jurídica*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

**DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE**

O abaixo assinado, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ expedido pela \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a V.Sa. que o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_ é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura dos Envelopes da Documentação da Habilitação e da Proposta Financeira, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a LICITAÇÃO em epígrafe, podendo inclusive abrir mão do prazo recursal.

Local e data.

(Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE)  
(Nome e assinatura do representante).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**

**ANEXO II**

**MODELO ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA  
(PAPEL TIMBRADO MUNICIPAL)**

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo responsável técnico, o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_ CREA/CAU-RS nº \_\_\_\_\_, esteve nesta data, em visita ao local da obra, conforme **Tomada de Preços nº. 002/2019**, neste Município.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do responsável ( Município )

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável técnico pela visita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA  
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da **Tomada de Preços nº. 002/2019**, que a empresa \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ conhece as condições do local e que tem pleno conhecimento dos elementos necessários à realização do objeto da presente licitação.

Local e data.

---

Assinatura do responsável técnico  
(Identificação da Assinatura e Carimbo do CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

---

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR  
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da **Tomada de Preços nº. 002/2019**, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ é declarada IDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio-Gerente.  
(Identificação da Assinatura e carimbo do CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

---

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,  
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ  
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no  
inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e Data.

---

(Representante legal com nome e cargo)

(Carimbo do CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

Para fins do disposto neste Edital, declaro, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

ou

\_\_\_\_\_  
Contador da Licitante (nome, assinatura e nº CRC)

**DIREITO: Esta declaração deverá estar DENTRO DO ENVELOPE Nº 01 -  
DOCUMENTAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

---

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019

ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO DE RECUSA AO PRAZO DE RECURSO**  
**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

\_\_\_\_\_ empresa situada \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de  
participação no processo licitatório **Tomada de Preço 002/2019**, que não pretende  
recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto ao julgamento da fase  
de habilitação. Renuncia, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo  
recursal, caso seja declarada habilitada.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal com nome e cargo)

(Carimbo do CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**

**ANEXO VIII**

**MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**

**(EM ARQUIVO DIGITAL)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**

**ANEXO IX**

**ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**

**ANEXO X**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**

**ANEXO XI**

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA  
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**A**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Glorinha/RS**

Apresentamos abaixo nossa proposta para contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de **01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO**, com área a construir de 1.107,70m<sup>2</sup>, junto a Escola Municipal Ary Soares, de acordo com o Contrato de Repasse OGU nº 843622/201/ME - Operação 1038259-84 – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, incluindo material e mão de obra, na forma de empreitada por preço global, conforme discriminado no Memorial Descritivo, Planta e Quantitativos fornecidos pela Prefeitura, conforme objeto do **Edital Tomada de Preços nº. 002/2019** e com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1. O preço global da proposta financeira (mão-de-obra e materiais) é de R\$ ....., sendo o valor de R\$ ....materiais e de R\$ .... mão de obra.

\*Anexar a Planilha de Proposta Financeira (discriminar mão de obra e materiais) e Cronograma Físico-Financeiro.

(data, assinatura do responsável técnico e carimbo do CNPJ da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

---

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,  
APARELHAMENTO E PESSOAL  
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

A ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da **Tomada de Preços nº 002/2019**.

DECLARA, ainda, que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade – “Classe A” – e estão de conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO ou Normas ISO

Local/Data

---

Assinatura do diretor ou responsável técnico  
(Identificação da Assinatura e Carimbo do CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
EXECUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO, JUNTO A  
ESCOLA MUNICIPAL ARY SOARES, QUE FAZEM O  
MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE" e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, o Sr. ...., brasileiro, ....., domiciliado e residente do mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o nº ..... a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 1301/2019, este contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

1 - O presente Contrato é a adjudicação ao Edital Tomada de Preços nº. 002/2019, para contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de **01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO**, com área a construir de 1.107,70m<sup>2</sup>, junto a Escola Municipal Ary Soares, de acordo com o Contrato de Repasse OGU nº 843622/2017/ME - Operação 1038259-84 – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, incluindo material e mão de obra, na forma de empreitada por preço global, conforme discriminado no Memorial Descritivo, Planta e Quantitativos fornecidos pela Prefeitura e proposta financeira e cronograma físico-financeiro, anexos ao presente contrato;

1.1 - A obra será realizada na Rua Venâncio dos Santos nº 955, centro de Glorinha, junto à Escola Municipal Ary Soares.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2 - A Contratada se compromete a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, e a concluí-lo em até 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado.

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de até 250 (duzentos e cinquenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3 – Os recursos decorrentes deste instrumento são oriundos do Contrato de Repasse OGU nº 843622/2017/ME - Operação 1038259-84 – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos e do

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01 – GASTOS NÃO COMPUTADOS PARA ENSINO

123610020.2.048.4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

05.02 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123610020.2.048.4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4 - O preço global do presente contrato é de R\$ ..... (), sendo R\$ () de material e R\$ () e mão-de-obra.

4.1 - A Contratada deverá, até o 5º dia útil, da expedição do Boletim de Medição, emitir e apresentar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro e conforme o respectivo Boletim de Medição expedido pela fiscalização Técnica da Prefeitura;

4.2 - O pagamento será efetuado por meio de OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária) com base na aprovação dos Boletins de Medições emitido pelo fiscal e liberação do recurso por parte do Ministério do Esporte, através do Contrato de Repasse Nº 843622/2017, que tem como mandatária a Caixa Econômica Federal (GIGOVPO), mediante a apresentação das CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

4.2.1 - A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento com comprovação de pagamento do salário, bem como cópia do registro de ponto de todos os envolvidos diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior da realização do serviço;

4.2.2 - A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior ao da realização do serviço.

4.3 – Cópia do Diário de Obras do período da medição, conforme os acontecimentos dos eventos e assinado pelo responsável técnico pela obra (conforme ART/RRT);

4.4 – Cópia da ART/RRT do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra;

4.5 - A Contratada deverá informar uma conta bancária única para o recebimento dos pagamentos, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Glorinha no prazo de 48 (quarente e oito) horas

4.6 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, sendo processadas as retenções necessárias;

4.7 - Serão retidos 15% (quinze por cento) do valor do empenho, caso a Contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS (vinculado à matrícula do CNO - Cadastro Nacional de Obras - a Instrução Normativa 1845, de 22/11/2018 alterou a sigla CEI) e FGTS, referente à obra objeto deste contrato.

#### DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

5 – A contratada deverá prestar uma das garantias previstas no Artigo 56, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

5.1.1 - As garantias oferecidas serão de **10% (dez por cento) do valor do Contrato**, devendo a Contratada prestar a garantia no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades;

5.1.1.1 - O município reserva-se o direito de não emitir a Ordem de Início dos Serviços enquanto a licitante vencedora não prestar a garantia, conforme item 5.1;

5.2) - No caso de caução em dinheiro:

I - O valor depositado em caução será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária;

I.1 – A Caução deverá ser em depósito identificado em conta específica da PMG mantida no BANRISUL, AGÊNCIA: 1160, CONTA CORRENTE: 04131065-06 NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA-RS – ARRECAÇÃO Identificador 1: CNPJ DA LICITANTE e, Identificador 2: NOME DA LICITANTE;

II - A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados;

III - O valor atualizado da garantia deverá ser integralizado, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5.3- No caso de seguro garantia:

I - A Contratante deverá ser indicada como beneficiário do seguro-garantia;

II - Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento;

III - O descumprimento das obrigações previstas nos itens “I” e “II” constitui motivo para rescisão do contrato.

5.4 - No caso de fiança bancária:

5.4.1 - Deverão constar, do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

I - Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

II - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interpelação judicial;

III - Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 828 e 838 do Código Civil.



IV - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

5.5 - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento de contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

5.6 - A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Glorinha por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, mediante o devido processo legal.

#### **DA GARANTIA DA OBRA**

6 – O objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o Código Civil Brasil, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

7 - A fiscalização da obra será executada pela Secretaria Municipal de Governo e Habitação, através do Engenheiro Civil Victor Martins Teixeira, como titular e da Arquiteta Kelly Orita, como suplente, podendo receber a fiscalização por parte do Ministério do Esporte / GIGOVPO.

7.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla e contínua fiscalização, visando à execução da boa técnica de obras, à proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços executados, informando as sugestões ao CONTRATADO..

7.2 - Comete, ainda à Fiscalização:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo(a) CONTRATADO(A);
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do Gestor do Contrato (secretário da pasta);
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações, mediante o devido processo legal.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

8 - A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

8.1 - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

II - a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

III - remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

V - a efetuar o registro de empreitada no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

VI - apresentar a ART/RRT paga referente a execução da obra;

VII – manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- VIII - promover a sinalização obrigatória, bem como o isolamento no local da obra;
- IX - matricular a obra no INSS e obter a matrícula do CNO - Cadastro Nacional de Obras (a Instrução Normativa 1845, de 22/11/2018 alterou a sigla CEI) e entrega de cópia autêntica deste documento à Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias do início da obra;
- X - apresentar e entregar à Prefeitura Municipal de Glorinha, cópia autêntica de CND (Certidão Negativa de Débito relativa do INSS) da obra em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Contratada da conclusão da obra, documento sem o qual não será expedido o recebimento definitivo do Contrato;
- XI - colocar no local de execução da obra, placa indicativa de obra, onde terá os dados da mesma;
- XII - manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- XIII - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- XIV - se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XV - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XVI - prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XVII – apresentar no prazo de até 01 (um) dia útil anterior ao início da execução dos serviços, relação contendo o nome completo, função e número do RG, do pessoal envolvido na execução da obra junto ao canteiro de obras, devendo manter a listagem permanentemente atualizada, até a conclusão total da obra;
- XVIII – apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- XIX - manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva da Obra;
- 8.2 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3 - Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

#### **DAS PENALIDADES**

- 9 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.
- 9.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 9.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.
- 9.3 - A multa será cobrada administrativamente ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I – Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

9.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da fiscalização;
- V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

9.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

9.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **DAS MEDIÇÕES**

10 - As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

10.1 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para a obra e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse da Prefeitura Municipal de Glorinha.

10.2 - A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Glorinha, estabelecendo-se, desta forma, nova programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

10.3 - As medições serão processadas independentemente de solicitação da contratada, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

II - As subsequentes, suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da data do término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar da última fase da execução do objeto do contrato.

10.4 - O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

I - Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio (Boletim de Medição) que deverá ser assinado pelo técnico da Prefeitura Municipal, juntamente com o preposto habilitado da Contratada.

II - Processada a medição será feita à Contratada a comunicação por escrito do valor apurado por meio de Boletim de Medição.

III - A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pela Contratante do respectivo Boletim de Medição.

10.5 - Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:

I - Para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no decurso do contrato:

- a) multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários;
- b) corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

10.6 - Na medição final deverá ser anexado um cadastro técnico da obra e serviços realizados com todas as plantas, detalhes e especificações.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

11.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição



quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.2 - Por acordo das partes:

- a) quando necessária à modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

11.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços.

11.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **DO REAJUSTAMENTO**

12 - Devido ao prazo de execução, inferior a 12 (doze) meses, os preços não serão reajustados, salvo se no caso de vir a ocorrer o decurso de prazo superior 12 (doze) meses entre a data da apresentação da proposta e a conclusão do contrato, devidamente justificado, será devido o reajustamento com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

12.1 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **DA RESCISÃO**

13 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, ou prazos;

II - O atraso injustificado no início da obra;

III - A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

IV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

V - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VIII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

IX - Razões de interesse do serviço público;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

14 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2 - O prazo a que se refere o item II, do item 14, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

14.3 - Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da Contratada.

14.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, a qual deverá ser refeita sem custos à Contratante.

#### **DO FORO**

15 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

16.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxxx de 2019.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Fiscais do Contrato:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_